



Creating **impact** with public funding

Sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento

Foi publicada, no Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, que visa estabelecer um sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.

Período de programação 2021-2027

A Estratégia Portugal 2030 procura estabelecer um quadro estratégico robusto que promova a recuperação da economia nacional, crie as condições de suporte a um país mais resiliente a futuros choques externos, e contribua decisivamente para um processo de convergência externa de Portugal com a Europa.

Não obstante o elevado impacto económico dos investimentos realizados por micro, pequenas e médias empresas (PME), é inegável a importância que as grandes empresas assumem no panorama económico nacional, tendo em conta a sua maior capacidade de acesso a mercados internacionais, de arrastamento de outros investimentos e a relevância do valor socioeconómico que criam e desenvolvem na região em que se implantam.

Importa, assim, assegurar a manutenção, no período de programação 2021 -2027, da possibilidade de atribuição de incentivos financeiros a grandes empresas suportados por fundos nacionais, para apoiar o desenvolvimento de projetos de investimento.

Sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento

Deste modo, a Resolução do Conselho de Ministros determina a manutenção da concessão de incentivos financeiros a projetos com efeito estruturante, enquadráveis no Regime Contratual de Investimento (RCI), que aumentem a oferta de bens e serviços inovadores, que fomentem a procura de bens complementares noutros setores e que tenham efeitos de arrastamento em diferentes agentes económicos.

Para o efeito, o Conselho de Ministros resolve:

1. Alocar ao RCI, até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021 -2027, uma **verba anual máxima de Euro 150 000 000**, em termos de compromisso, com vista ao financiamento de **projetos de grandes empresas** ao abrigo dos sistemas de incentivos às empresas que, não sendo passíveis de enquadramento no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, têm enquadramento no RCI;
2. Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por fontes de financiamento com origem (i) no Orçamento do Estado, (ii) em reembolsos e recuperações de períodos de programação anteriores e (iii) em reembolsos e recuperações provenientes de operações financiadas ao abrigo da presente resolução;
3. Determinar que a atribuição de incentivos financeiros ao abrigo da presente resolução segue o disposto no RCI, no respeito pelos enquadramentos europeus e nacionais dos sistemas de incentivos às empresas aplicáveis, destinando-se às **tipologias de operação inovação produtiva e investigação e desenvolvimento**.

Neste âmbito, consideram-se grandes projetos de investimento:

- a) Os projetos cujo valor de investimento exceda 25 milhões de euros, independentemente do setor de atividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do promotor;
- b) Os projetos que, não atingindo o valor de investimento estabelecido na alínea anterior, sejam da iniciativa de uma empresa com faturação anual consolidada com o grupo económico em que se insere superior a 75 milhões de euros ou de uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais detalhes consulte a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.